

16h15
8/8/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257 DE 2016

EMENDA DE PLENÁRIO N° 290

Dê - se ao caput do artigo 4º e seus incisos I e II a seguinte redação:

“Art. 4º Para celebração dos termos aditivos de que tratam os artigos 1º e 3º desta Lei Complementar, tendo em vista o que dispõem os artigos 24, incisos I e II, e art. 169 da Constituição Federal, respeitada a autonomia e competência dos Entes Federados, lastreadas no Acordo Federativo celebrado entre a União e os Entes Federados, em 20 de junho de 2016, mediante a aprovação de cada Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, ficam estabelecidas as seguintes limitações aplicáveis nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal que assinarem o referido termo aditivo, cabendo-lhes adotar as necessárias medidas para:

I – Limitar o crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Pasep, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo;

II – Nos termos do acordo referido no caput deste artigo, não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal vigente na data de publicação desta Lei Complementar, bem como a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da lei 10.331, de 18 de dezembro de 2001.